

ANEXO E – PROTOCOLOS OPERACIONAIS

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

1. CONSULTA ELEGIBILIDADE

1.1 Os credenciados deverão acessar, por meio do sítio eletrônico da Conab, no endereço <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>, sistema de consulta à elegibilidade dos beneficiários do SAS, visando estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento.

2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

- a) Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
- b) Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
- c) Data de emissão.

2.2. GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:

- a) Nome do Paciente/Beneficiário;
- b) Número da Matrícula;
- c) Nome do Prestador Executante;
- d) Nome do Procedimento com Código TUSS;
- e) Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
- f) Data de emissão.

2.3. DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:

- a) Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
- b) Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;
- c) Demais documentos complementares ao feito (relatório médico, resultado de exames, laudos, cotação de OPME, etc.).
- d) Documentação digitalizada deverá ser enviada para o e-mail pb.sas@conab.gov.br

3. PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO

3.1. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 1º dia útil subsequente: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento. A Conab responderá à solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2. ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

3.3. ATENDIMENTO ELETIVO COM COTAÇÃO DE OPME – Até 5 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, acompanhado das especificações técnicas e, no mínimo, 3 (três) cotações, da OPME, devendo a Conab responder em até 5 (cinco) dias úteis.

4. ROL DE PROCEDIMENTOS QUE CARECEM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

4.1 PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA EMPRESA DE AUDITORIA TÉCNICA CONTRATADA PELA CONAB:

- a) Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;
- b) Hemodinâmica;
- c) Eletroneuromiografia;
- d) Intilografia;
- e) Mamotomia;
- f) Todos os procedimentos por vídeo;
- g) Todos os procedimentos em dermatologia;
- h) Assistência Hospitalar Psiquiátrica;
- i) Assistência em Clínica Dia;
- j) Tratamento de dependência química;
- k) Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia, Radioterapia e - Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia;

4.2 PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB:

Todos os procedimentos médico-hospitalares, excetuando-se:

- a) Os procedimentos constantes do item 3.1 deste documento; e
- b) Os procedimentos de Atendimento Automático:
 - I - consultas médicas de clínica geral e clínica especializada;
 - II - pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatorios;
 - III - exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
 - IV - exames radiográficos de rotina;
 - V - exames eletrocardiográficos;
 - VI - exames eletroencefalográficos; e
 - VII - atendimento de emergência (pronto socorro).

Obs: As “Solicitações de Autorizações Prévias” deverão ser encaminhadas para o e-mail pb.sas@conab.gov.br, cuja resposta será oferecida ao e-mail cadastrado no “Portal do Prestador”. Para tanto, faz-se mister que todos os prestadores usuários desse Portal mantenham os seus endereços eletrônicos devidamente atualizados, sob pena de restar prejudicada a comunicação entre tomador e prestadores de serviço.

Em caso de dúvidas, manter contato com os nossos colaboradores:

[Dihel Diniz – 3215-8100](mailto:Dihel.Diniz@conab.gov.br) ou [Wanduir Carvalho – 3215-8101](mailto:Wanduir.Carvalho@conab.gov.br).

5. ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS

5.1. Todos os faturamentos deverão ser entregues, exclusivamente, no **Seade** – Setor Administrativo de Desenvolvimento e de Recursos Humanos da Sureg/PB – Superintendência Regional da Paraíba, situada à Rua Coronel Estevão D’ávila Lins, SN, Cruz das Armas – João Pessoa/PB – CEP: 58.085-010, do 1º ao 5º dia útil do mês, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em www.conab.gov.br.

6. PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

6.1. Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto

os atendimentos de urgência ou emergência. Para tanto, sempre, encaminhar os pacientes ao Seade - Setor de Autorização do SAS da Conab/PB.

6.2. Para tratamentos odontológicos que sejam iguais ou superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, os pacientes deverão ser encaminhados ao Seade - Setor de Autorização do SAS da Conab/PB, para posterior redirecionamento ao Perito Odontológico.

6.3. Não será computada no cálculo para fins de realização da Perícia Inicial, a quantidade de USO correspondente aos procedimentos de Consulta e Profilaxia.

6.4. A Perícia Final deverá ser realizada em até 08 (oito) dias úteis, após o término do tratamento.

7. PROCEDIMENTOS SERIADOS - FISIOTERAPIA (Hidroterapia e RPG); FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA.

7.1 Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105, visando, sobretudo, corroborar as disposições contidas no Comunicado, referente aos “Protocolos Operacionais” aplicável no âmbito dos tratamentos seriados, damos amplo conhecimento aos envolvidos nos serviços em epígrafe, acerca dos ajustes que ora se mostraram necessários ao bom fluxo dos trabalhos, a saber:

a) Para o caso dos procedimentos músculo-esqueléticos:

I - Mediante solicitação médica, o beneficiário escolherá a clínica de sua conveniência e após a avaliação do fisioterapeuta e relatório clínico, e emissão de Guia SP/SADT, preenchido com os códigos disponíveis nas Tabelas Referenciais – Códigos Próprios e CBHPM 2010 encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo Seade - Setor de Autorização do SAS da Conab/PB.

II - O Seade - Setor de Autorização do SAS da Conab/PB, de posse da solicitação médica original; do relatório clínico fisioterápico, e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, deverá analisar e só então autorizar o início do tratamento;

III - Em observância aos preceitos das normas que regem o benefício concedido pela Companhia, cada beneficiário tem direito a, no máximo, **10 (dez) sessões/mês**, aplicáveis aos casos de reabilitação nas patologias músculo-esqueléticas, independentemente do código do procedimento;

b) Para as demais especialidades de FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA:

I - As Guias SP/SADT deverão ser preenchidas pelas clínicas especializadas, obedecidos os limites de **8 (oito) sessões por beneficiário/mês**, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente, do fonoaudiólogo ou do psiquiatra;

II - De posse da Solicitação do psicólogo/psiquiatra original; do Relatório Clínico, e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo Seade - Setor de Autorização do SAS da Conab/PB para só então autorizar o início do tratamento;

Obs: Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe, somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos, contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB – Padrão TUSS.